

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
E MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR**

**Portaria n.º 735/73  
de 25 de Outubro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto n.º 318/70, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal civil, contratado e assalariado, permanente do Comando Naval de Moçambique, com os efectivos e categorias constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º As remunerações a abonar mensalmente são as seguintes:

- Vencimento base — o correspondente ao da tabela estabelecida no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Vencimento complementar — o que no Estado de Moçambique esteja legalmente fixado para cada categoria.

Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar, 9 de Outubro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**Mapa a que se refere o n.º 1.º**

Categorias	Efectivos	Letra designativa
<b>Pessoal contratado</b>		
<b>I — Pessoal de secretaria</b>		
Primeiros-oficiais .....	5	L
Segundos-oficiais .....	6	N
Terceiros-oficiais .....	7	Q
Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	15	S
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	27	U
<b>II — Desenhadores</b>		
Desenhadores de 2.ª classe .....	2	O
<b>III — Pessoal da rede telefónica</b>		
Telefonista de 2.ª classe .....	1	X
<b>IV — Pessoal de depósitos</b>		
Chefes de armazém de 2.ª classe .....	2	P
Fiéis de depósito .....	4	S
<b>V — Mestrança</b>		
Mestres de 1.ª classe .....	2	L
Mestres de 2.ª classe .....	2	M
Contramestres de 1.ª classe .....	5	N
<b>Pessoal assalariado permanente</b>		
<b>I — Pessoal da taifa</b>		
Cozinheiro .....	1	V
Ajudantes de cozinha .....	4	Y
Copeiros .....	3	X

Categorias	Efectivos	Letra designativa
<b>II — Motoristas</b>		
Motoristas de 3.ª classe .....	7	V
Ajudantes de motorista de 1.ª classe ...	10	X
Ajudantes de motorista de 2.ª classe ...	15	Y
<b>III — Operários</b>		
Operários especiais .....	2	O
Operários de 1.ª classe .....	3	P
Operários de 2.ª classe .....	4	Q
Operários de 3.ª classe .....	6	R
Ajudante de operário de 2.ª classe .....	1	U
Serventes especializados de 1.ª classe ...	7	X
Serventes especializados de 2.ª classe ...	14	Y
Serventes especializados de 3.ª classe ...	35	Z
<b>IV — Pessoal diverso</b>		
Contínuos de 2.ª classe .....	4	Z
Serventes .....	45	Z'

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Direcção-Geral de Administração Local

**Decreto-Lei n.º 547/73**

de 25 de Outubro

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual nos lugares de Quinta da Lomba, Bairro Novo da Telha, Quinta Nova da Telha e Quinta Velha da Telha, pertencentes à freguesia do Lavradio, e nos de Vila Chã e Telha, pertencentes à freguesia de Palhais, ambas do concelho do Barreiro e distrito de Setúbal, no sentido de ser criada a freguesia de Santo André, com sede na povoação de Telha Nova;

Considerando que na área da circunscrição a criar já existem escolas primárias e cemitério e se encontra prevista a instituição da correspondente paróquia eclesiástica;

Considerando que tanto a freguesia a criar como as de origem ficarão a dispor de recursos suficientes para ocorrer aos seus encargos;

Considerando os pareceres favoráveis da Câmara Municipal do Barreiro, da Junta Distrital de Setúbal e do governador civil do mesmo distrito;

Considerando que se verificam as demais condições enumeradas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho do Barreiro a freguesia de Santo André, com sede na povoação de Telha Nova.

Art. 2.º A freguesia de Santo André é classificada de 1.ª ordem.

Art. 3.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha que, partindo do rio Coina, segue pelo caminho que margina a Caldeira da Verderena e a Quinta da Maceda (Ferreira Filipe) até encontrar a estrada nacional n.º 10-3, continuando, depois, por esta, para norte, em direcção ao cruzamento da Verderena, onde inflecte para nascente, passando a acompanhar a actual estrada de acesso ao Externato de D. Manuel de Melo (também denominada Rua de Calouste Gulbenkian); a partir daquele Externato, avança pela Azinhaga do Cabeço do Estacal até alcançar os limites do concelho do Barreiro, progredindo, então, por estes últimos, em direcção a Vale do Trabuco, onde abandona os mesmos limites para meter pela azinhaga que vai entroncar na estrada municipal n.º 510, entre Telha e Santo António da Charneca, após haver contornado, pelo sul, o reservatório elevado de abastecimento de água localizado junto de Vila Chã e do bairro da Surcotul; atingido o mencionado entroncamento, prossegue pela estrada municipal que liga Vila Chã a Palhais, dita do Dr. Pacheco, até encontrar o aqueduto da Vala da Graciosa, dirigindo-se, em seguida, pelo respectivo eixo, para o rio Coina, onde termina a descrição.

Art. 4.º—1. A eleição da Junta de Freguesia de Santo André realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal do Barreiro e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos nos recenseamentos eleitorais das freguesias do Lavradio e de Palhais.

2. A Junta, eleita nos termos do n.º 1, servirá até 31 de Dezembro de 1975.

3. A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal do Barreiro.

Art. 5.º A Câmara Municipal do Barreiro procederá, no prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, onde se tornem necessários, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 3.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Promulgado em 10 de Outubro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

### 3.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				<b>Despesa ordinária</b>			
				<b>Conselho de Inspeção de Jogos</b>			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	36.º			Deslocações .....	-\$-	65 000\$00	(a)
	44.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Encargos não especificados .....	65 000\$00	-\$-	(a)
7.º				<b>Guarda Nacional Republicana</b>			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	123.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-\$-	700 000\$00	(b)
			4	Pessoal além dos quadros:			
				Oficiais do quadro de complemento, adidos e supranumerários, nos termos dos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 439/73 .....	610 000\$00	-\$-	(b)
	131.º-A			Classes inactivas — Pensões de reserva:			
				Oficiais na situação de reserva, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 439/73 .....	90 000\$00	-\$-	(b)
					765 000\$00	765 000\$00	

(a) Despacho de 27 de Setembro de 1973.

(b) Despacho de 4 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 8 de Outubro de 1973.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Outubro de 1973. — O Chefe, *Alberto Rosa*.